PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Presidência da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, que solicita autorização para abertura de **Crédito Suplementar no valor de R$26.850,00 (vinte e seis mil reais e oitocentos e cinquenta centavos)**, com a finalidade de remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O crédito suplementar será destinado a despesas específicas de manutenção administrativa e gabinetes parlamentares, sendo a cobertura realizada mediante redução em outras dotações do orçamento vigente, conforme descrito no texto do projeto.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Os créditos especiais se destinam ao reforço de dotação orçamentária de uma rubrica já existente no orçamento em vigor.

Constitucionalmente, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que *"São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*, de modo que a apreciação em plenário se faz necessária.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 41, inciso I, classifica os Créditos Suplementares *"os destinados a reforço de dotação orçamentária".*

Ainda, o artigo 43, da mesma lei, dispõe que *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*

No presente projeto de resolução, o legislativo cumpre os requisitos constitucionais e infraconstitucionais, de modo que demonstra a existência do recurso disponível, da rubrica já existente, bem como a necessidade de suplementação.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Resolução em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 01 de outubro de 2026.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo